

PROT-CMI 5/2021
04/01/2021 - 10:31
2021

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA - ‘AEAI’.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

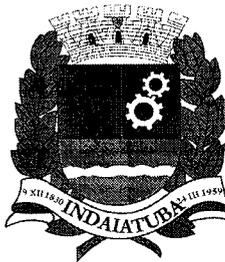
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **AEAI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Indaiatuba, Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021

191º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 5/2021
04/01/2021 - 10:31
2021

JUSTIFICATIVA

A **AEAI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba** é uma entidade que representa a engenharia visando conquistar direitos e benefícios a essa classe e simultaneamente oferecendo à sociedade oportunidades de qualificação através de palestras e cursos, para isso utilizando o CNPJ: 51.282.325/0001-45 e a sede localizada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 1799-Vila Sfeir em Indaiatuba / SP.

Desde sua formação a AEAI tem como principais objetivos defender os interesses da engenharia, da arquitetura e de seus profissionais, além de promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, solucionando assim os problemas. A AEAI presta ainda assessoria, orientação e trabalhos a população carente como programas em parceria com o poder público, e realiza atividades educacionais como Simpósios, Seminários, Cursos e Palestras, que contribuem para o aperfeiçoamento de seus associados e profissionais em geral. Participa de Comitês e Conselhos Técnicos visando uma maior contribuição e apoio ao poder público.

Para complementar essa justificativa, seguem em anexos: (1) Cópia de documento da Fundação da AEAI, (2) Cópia do estatuto da AEAI e (3) Ofício da AEAI solicitando elaboração de Projeto de Lei que a declare como de Utilidade Pública, ação que faço nesta oportunidade, na qual apresento aos ilustres Vereadores meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Indaiatuba, Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021

191º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Indaiatuba, 29 de Dezembro, 2020

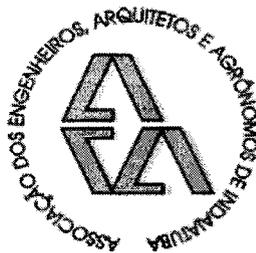
Ofício nº 23/2020

Ilmo.,
Vereador Eng. Alexandre Peres

Ref.: Projeto de Lei para declarar a AEAI como de utilidade Pública

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba vem por meio desta atender os requisitos para elaborar um Projeto de Lei para declarar a AEAI como de utilidade Pública.

- 1) Entidade que representa a engenharia visando conquistar direitos e benefícios a essa classe e simultaneamente oferecendo a sociedade oportunidades de qualificação através de palestras e cursos utilizando CNPJ: 51.282.325/0001-45 e a sede localizada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 1799-Vila Sfeir em Indaiatuba / SP.
- 2) Desde sua formação a AEAI tem como principais objetivos defender os interesses da engenharia, da arquitetura e de seus profissionais, além de promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, solucionando assim os problemas. A AEAI presta ainda assessoria, orientação e trabalhos a população carente como programas em parceria com o poder público, e realiza atividades educacionais como Simpósios, Seminários, Cursos e Palestras, que contribuam para o aperfeiçoamento de seus associados e profissionais em geral. Participa de Comitês e Conselhos Técnicos visando uma maior contribuição e apoio ao poder público.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

3) Segue em anexo Estatutos

Certos de que a solicitação será atendida, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Engº Alexandre Romão
Presidente da AEAI


Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI
R. Eng. Roberto Barnabé n. 1799
Microfilme n. 43.762

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA.

Inclusão do item i – Conforme Ata nº 140, realizada as 19:30 horas de 13/11/2017, no Capítulo III – Os direitos e deveres dos associados, Artigo 11º - São direitos exclusivos dos associados em geral; que passa a ter nova redação:

- a) Votar nas Assembleias Gerais de Eleições, desde que admitido como associado até o dia 31 de janeiro do ano da realização das eleições;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha pelo menos dois anos ininterruptos como associado nesta categoria, até a data limite para as inscrições de candidatos;
- d) Concorrer para Conselheiro do Crea-SP, como representante da AEAI, submetendo-se aos critérios de eleição definidos pela Diretoria Executiva e de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais do sistema Confea – Creas;
- e) Ser indicado pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, como Inspetor Chefe ou Inspetor Integrante da Caf – Comissão Auxiliar de Fiscalização, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- f) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação em órgãos públicos, conselhos, comissões, reuniões ou eventos;
- g) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- h) Integrar comissões técnicas, comitês técnicos e grupo de estudos;
- i) Terão direitos de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidos.

Em virtude da Lei nº 10.406 de 11/01/2002, os associados resolveram consolidar o estatuto social adequando-o às normas vigentes:-

CAPITULO 1 A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, fundada a dezoito de março de mil novecentos e setenta e oito, é uma associação de classe de duração ilimitada, com sede e foro à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé nº 1799, Vila Sfeir, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Brasão da Associação de Engenharia e Arquitetura
de Indaiatuba - AEA
Alameda a. 33, 762

- b) Especial – profissional de qualquer outra modalidade, diplomado em escola superior ou de nível médio, reconhecido pelo Governo Federal, cujas atribuições são de competência do sistema de Confea-Creas;
- c) Empresa – ser pessoa jurídica, cuja atividade tenha relação íntima com a engenharia e ou arquitetura;
- d) Correspondente – profissional que se enquadre no escopo das alíneas anteriores e que, comprovadamente, não resida e não exerça atividade profissional em Indaiatuba e seus Distritos;
- e) Universitário – aluno de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal;
- f) Benemérito – ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante a Associação, a critério da Diretoria Executiva;
- g) Honorário – ser membro de sociedade ou instituição científica, nacional ou estrangeira, e ter contribuído para o desenvolvimento da engenharia e ou arquitetura, a juízo da Diretoria Executiva.

Único – o sócio universitário na data de sua diplomação passará a categoria de Sócio Titular.

ARTIGO 6º - as solicitações de admissão ao quadro associativo, em qualquer categoria e na forma vigente, serão objeto de análise e aprovação pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - o candidato a sócio benemérito ou honorário será proposto por qualquer associado, Diretor, Conselheiro ou pelo Presidente, sendo a proposta submetida à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO III OS DEVERES E OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Os associados Titulares, Especiais, Empresas, Correspondentes e Universitários, pagarão a contribuição associativa fixada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) Concorrer para a realização das finalidades da Associação;

3



Handwritten signature and stamp: "Banco de Crédito e Financiamento S/A - BANCOPAR" and "Microfilme n. 33.762".

ARTIGO 12º - A Empresa ou Instituição associada será representada pelo seu Presidente e/ou Diretores.

ARTIGO 13º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPITULO IV AS PENALIDADES

ARTIGO 14º - Ao associado infrator das disposições estatutárias, do código de ética ou do regimento interno, aplicar-se-ão as penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação do quadro associativo

Parágrafo Primeiro: as penalidades serão aplicadas por proposta de comissão processante, especialmente designada pela Diretoria Executiva, para apuração dos fatos e análise da gravidade da falta, assegurado o princípio constitucional de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: os recursos serão encaminhados a deliberação da Diretoria Executiva e tem efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: a critério da Diretoria Executiva e dependendo da gravidade da falta, o recurso poderá ser discutido e decidido em Assembleia Geral que, neste caso, será por ela convocada.

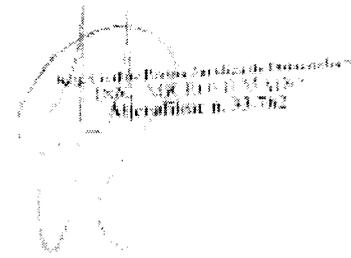
ARTIGO 15º - Cessará a representatividade do associado que, a critério da Diretoria Executiva, não esteja praticando o pensamento da entidade e/ou não defendendo as posições por ela definidas.

ARTIGO 16º - Poderão ser eliminados do quadro associativo, pela Diretoria Executiva, os associados que se acharem em débito com as suas contribuições associativas, não cabendo recurso neste caso.

Parágrafo Primeiro: os associados eliminados nesta situação, somente poderão retornar ao quadro associativo após decorrido o prazo de um ano.

Parágrafo Segundo: cessam automaticamente, aos associados inadimplentes, todos os direitos assegurados por este estatuto, enquanto nessa condição e ainda não eliminados do quadro associativo.

Handwritten signatures and a small number '5' at the bottom of the page.



- j) Analisar e aprovar a admissão de novos associados;
- k) Elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Consultivo e Fiscal;
- l) Decidir sobre ações de caráter administrativo ou jurídico;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva estabelecerá, em sua primeira reunião, e por proposta da Presidência, a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitado o limite mínimo de uma a cada mês, sempre que possível, ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: o quórum para as reuniões de Diretoria será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação e de metade dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após, desde que esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício ou por ele designado.

Parágrafo Segundo: as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de Minerva.

ARTIGO 21º - São de competência e responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Nomear, substituir e demitir Diretores;
- f) Indicar, para aprovação da Diretoria Executiva, representantes da Associação junto a Órgãos Públicos, Conselhos, Comissões e Entidades de caráter público ou privado;
- g) Comparecer a congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos, na cidade, no país ou no exterior, sempre que possível, debatendo assuntos de interesse da classe;
- h) Encaminhar a Assembléa Geral Ordinária os demonstrativos financeiros e orçamento do ano subsequente, para análise e aprovação;
- i) Propor homenagens e condecorações;
- j) Propor associados beneméritos e honorários;
- k) Concorrer para que Associação desenvolva suas atividades afins da melhor forma possível.

Associação Paranaense de Futebol Profissional
Sociedade por Quotas - CVM nº 001
Vide Contrato nº 43.762

Parágrafo Primeiro: é facultado ao Presidente da Diretoria Executiva fazer uso do instrumento "ad referendum", em todos os seus atos e decisões.

Parágrafo Segundo: é direito assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva, afastar-se temporariamente do cargo, conforme disposto no Regimento Interno ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: em seus afastamentos temporários o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelos 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros a critério do Presidente.

Parágrafo Quarto: a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância, será exercida, sucessivamente e pela ordem hierárquica por: Vice-Presidente e Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente da Diretoria Executiva, nos afastamentos temporários ou definitivo do Presidente ou quando por ele designado.

Parágrafo Único: o Vice-Presidente assumirá outras funções que vierem a ser delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e o representará em eventos e solenidades, quando por ele designado.

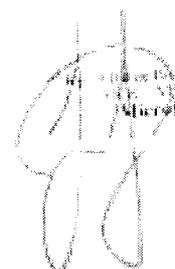
ARTIGO 23º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Examinar a correspondência da associação e depois de informada encaminhá-la ao presidente para despacho;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da secretária.

ARTIGO 24º - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Apresentar a diretoria balancete mensal e;
- d) Apresentar o balanço semestral e anual nas Assembléias Gerais semestrais e anuais.

ARTIGO 25º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser criados Departamentos, e seus diretores serão indicados pelo Presidente, conforme parágrafo 2º do artigo 18


Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos
Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos
Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos

ARTIGO 31º - São funções do Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Analisar e manifestar-se sobre as consultas efetuadas pela Diretoria Executiva e ou Presidente da mesma, em assuntos de notória relevância;
- b) Analisar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros semestrais, elaborados pela Diretoria Executiva;
- c) Analisar, discutir e aprovar orçamentos semestrais ou o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- d) Verificar, sempre que julgar necessário, a situação financeira da Associação e a exatidão de suas contas;
- e) Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a discussão de assuntos que considerar relevantes para os profissionais ou a comunidade;
- f) Sugerir ações por parte da Associação em questões de interesse dos profissionais, da engenharia, da arquitetura ou da comunidade;
- g) Referendar os representantes da Associação junto ao Crea-SP, aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Colaborar com a Diretoria Executiva na obtenção de recursos para consecução das finalidades da Associação e promoção de eventos e atividades.

Parágrafo Único: às reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal poderá convocar o Presidente da Diretoria Executiva ou um Diretor, por ele indicado, para subsídios e informações necessárias, sem direito a voto.

ARTIGO 32º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Fazer cumprir, dentro da sua competência, os dispositivos deste Estatuto e do regimento Interno;
- c) Informar o Presidente da Diretoria Executiva dos assuntos tratados e de suas resoluções;
- d) Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório da aprovação dos demonstrativos financeiro e orçamentos;
- e) Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO 33º - Compete ao Secretario do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Elaborar os relatórios a serem encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Substituir o Presidente do Conselho, em seus afastamentos temporários.

  10 


Associação de Pais e Amigos de Deficientes
www.aeadef.org.br
Inscrição nº 33.762

**CAPITULO VI
AS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 34º - O ano social inicia-se no primeiro dia do mês de março e termina no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral é composta pelo conjunto presente dos associados titulares com direito a voto, convocados na forma do Estatuto, constituindo-se na instância máxima de deliberações da AEAI.

Parágrafo Único: Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que tenham dado causa a sua convocação;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Destituir, em caso de extrema gravidade, o Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, qualquer Diretor ou Conselheiro, assegurado o direito constitucional de ampla defesa.

ARTIGO 36º - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro, a cada dois anos, para a realização de Eleição dos seis membros da Diretoria Executiva e de cinco Conselheiros e dois suplentes para o Conselho Consultivo e Fiscal.

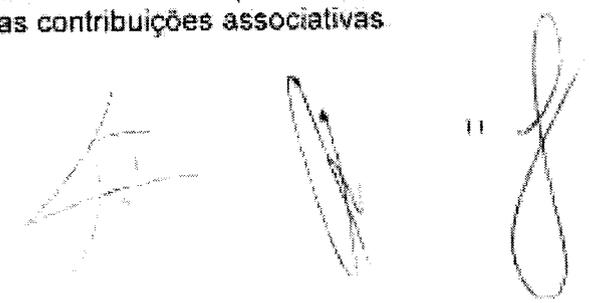
Parágrafo Único: encerrada a eleição e apurados os resultados da votação, haverá aclamação e posse dos candidatos eleitos, cujo início de mandato se dará no primeiro dia do mês de março.

ARTIGO 37º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e por ele presididas

Parágrafo Primeiro: as convocações serão feitas por circular enviadas a todos os associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas e ou por um jornal diário, de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a convocação da Assembleia Geral referente à Eleição será necessariamente, feita por circular aos associados e publicação pela imprensa, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

ARTIGO 38º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de dois terços dos sócios titulares e em dia com as suas contribuições associativas.




Associação Família de Colômbia SP
RUA MICHELLE SANTOS
MICHELLE n. 33.762

Parágrafo Primeiro: as deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo Terceiro: no caso de destituição do Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, Diretores ou Conselheiros, a Assembleia Geral convocada para esta finalidade específica, só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

CAPITULO VII AS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal será realizada no mês de fevereiro, a cada dois anos, por escrutínio secreto, em data, local e horário definidos pela Diretoria Executiva e ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: a eleição da Diretoria Executiva será por voto vinculado. Em caso de empate na primeira colocação, será eleita a chapa do Presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo: serão eleitos os Conselheiros mais votados individualmente. Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os mais idosos.

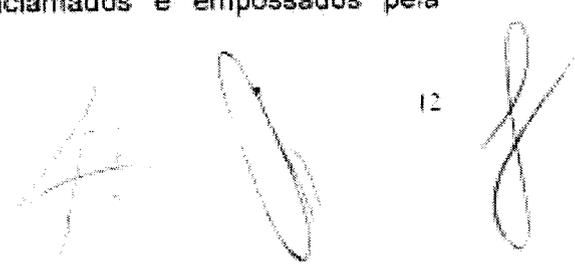
Parágrafo Terceiro: computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos para Diretoria Executiva previamente inscrita e registrados na secretaria da Associação. O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á setenta e duas horas antes da data da Eleição, devendo, necessariamente, ser citada esta data no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a respectiva Eleição.

Parágrafo Quarto: após a eleição da Diretoria Executiva será aberta as inscrições seguidas de votação para os cargos de Conselheiros.

Parágrafo Quinto: somente os associados titulares, e com as suas contribuições associativas regularizadas, poderão se inscrever.

Parágrafo Sexto: os mandatos terão a duração de dois anos consecutivos, sem impedimentos às reeleições, em quaisquer cargos.

ARTIGO 41º - O Presidente, Vice-Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva e os membros do Conselho eleitos serão aclamados e empossados pela



Associação Brasileira de Instrutores ABIF
Associação de Instrutores de Microfilm
Microfilme n. 33.763

Assembleia Geral de Eleição, logo após a apuração dos votos, e o início de gestão se dará no primeiro dia do mês de março do mesmo ano.

CAPITULO VIII PATRIMONIO

ARTIGO 42º - O patrimônio social da AEAI é composto pelos bens móveis e imóveis existentes e os demais que venham incorporar-se ao ativo permanente, constantes na relação de bens patrimoniais elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Consultivo e Fiscal, além dos valores dos saldos de receitas sobre as despesas e aplicações de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: a alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos, em primeira ou segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo Segundo: os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, em exercício.

ARTIGO 43º - Todos os valores deverão ser depositados e aplicados em bancos, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: a secretaria não poderá manter em seu poder quantia superior a cinquenta mensalidade de associados titulares.

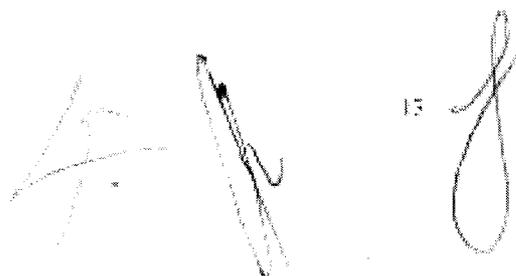
Parágrafo Segundo: o Conselho Consultivo e Fiscal poderá verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgar conveniente.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos estranhos a sua natureza e as suas finalidades.

ARTIGO 45º - Este Estatuto poderá ser reformulado em Assembleia Geral Extraordinária para isto especialmente convocada a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos.

13



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEA
Microfilme n. 11.762

Parágrafo Primeiro: essa convocação será feita por circular aos associados titulares, em dia com as suas contribuições associativas, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a redação completa das propostas de reforma ou de emendas ao Estatuto deverá estar disponível aos associados interessados, na Secretaria da AEA.

ARTIGO 46º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGO 47º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, para isto especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas.

Parágrafo Único: esta Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços de associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será distribuído pela Assembleia que assim deliberou as entidades beneficentes e ou congêneres de Indaiatuba, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

ARTIGO 49º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ou pelo Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Este estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de Novembro de 2017, para este fim convocada, excetuando-se a disposição dada pela nova redação do artigo 34º, da resolução 1075/15 do CONFEA.

ARTIGO 1º - Com a aprovação deste instrumento, revogam-se as disposições em contrário, que ficam substituídas pelas constantes neste Estatuto.

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento digitado em (15) páginas constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEA, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1.994 e

14



com as emendas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Junho de 2003 e de 13 de Novembro de 2017.

Indaiatuba, 13 de Novembro de 2017.

Indaiatuba, 13 de Novembro de 2017.

Presidente da AEAI
Engº Civil - Luiz Roberto Steiner Fruet

Secretária
Engª Civil - Thais Camargo

O presente estatuto foi lido e aprovado por Advogado

Dr. Luiz Carlos Juste
OAB nº 83.948

Luiz Carlos Juste
Advogado - OAB 83.948

Recebido por meio de [banca COP VALOR] a firma de [LUIZ CARLOS JUSTE] - LUIZ ROBERTO STEINER FRUET. Indaiatuba, 12 de Setembro de 2017. RENATA AUGUSTA FLORÊNCIO TAVARES - SUBSTITUTA DA [BANCA COP VALOR] - UNL SCIENTE - SELLO DE AUTENTICIDAD

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveraes, 1050 F. 04 - Jd. Pompéia
Apresentado e prenotado em 12/12/2017, registrado hoje em microfilme sob n. 33.762 e arquivado no processo n. 133. Indaiatuba, 14/12/2017.

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrivente Habilitado

FUNDADA EM MARÇO DE 1978

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS;

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE INDAIATUBA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DE NATUREZA E FINS CIVIS E FINALIDADE NÃO LUCRATIVA, E UMA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DE DURAÇÃO ILIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE INDAIATUBA, ESTADO DE SAO PAULO.

PARAGRAFO UNICO - O ANO SOCIAL COMEÇA NO PRIMEIRO DIA DE JULHO E TERMINA NO ULTIMO DIA DO MES DE JUNHO.

ARTIGO 2 - SAO SEUS FINS:

- a) AGREMIAR ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS;
- b) DEFENDER OS DIREITOS DA CLASSE;
- c) PROMOVER O ESTUDO DE QUESTOES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE GERAL;
- d) PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS ENTRE OS ASSOCIADOS;
- e) PROMOVER INTERCAMBIO CULTURAL E SOCIAL COM ASSOCIAÇÕES CONGENERES;
- f) ZELAR PELA ETICA PROFISSIONAL;

ARTIGO 3 - A ASSOCIAÇÃO PODERA FILIAR-SE A ASSOCIAÇÕES CONGENERES CUJAS FINALIDADES SATISFAÇAM ADS PRESENTES ESTATUTOS, MEDIANTE APROVAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO II - DOS SOCIOS

ARTIGO 4 - O QUADRO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO E CONSTITUIDO DAS SEGUINTEs CATEGORIAS DE SOCIOS:

- TITULAR
- COLETIVO
- RENEMERITO
- HONORARIO
- UNIVERSITARIO
- ADJUNTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
 DAS FORTES REPARAÇÕES
 Rua II de Junho, 213 - Indaiatuba - SP
 Protocolo nº 15400

ARTIGO 5 - AS CONDIÇÕES PARA PERTENCER AS VARIAS CATEGORIAS SAO:

- a) TITULAR: SER ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRONOMO, DIPLOMADO POR ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU



1

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
 Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
 Indaiatuba, de 1 JUL. 1997 de 19
 O Oficial *[Signature]*

AGRONOMIA, RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL DE
CURSO SUPERIOR OU POR ESCOLA ESTRANGEIRA EM
IDENTICAS CONDIÇÕES. OS ESTRANGEIROS DEVERÃO SER
DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM UM CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA;

- b) COLETIVO: SER PESSOA JURIDICA CUJA ATIVIDADE TENHA
RELAÇÕES INTIMAS COM A PROFISSÃO DE ENGENHEIRO,
ARQUITETO OU AGRONOMO, A JUIZO DO CONSELHO
DELIBERATIVO;
- c) BENEMERITO: TER FEITO DONATIVO OU LEGADO DE IMPORTANCIA OU
PRESTADO SERVIÇO RELEVANTE A ASSOCIAÇÃO, A JUIZO DO
CONSELHO DELIBERATIVO E ACEITO EM ASSEMBLEIA GERAL;
- d) HONORARIOS: SER DE SOCIEDADE CIENTIFICA NACIONAL OU
ESTRANGEIRA E TER CONTRIBUIDO NO DOMINIO DA CIENCIA
PARA O PROGRESSO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA OU
AGRONOMIA, A JUIZO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ACEITO
EM ASSEMBLEIA GERAL;
- e) UNIVERSITARIO: SER ALUNO DE ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA OU AGRONOMIA, RECONHECIDA PELO GOVERNO
FEDERAL.
- f) ADJUNTO: EXERCER ATIVIDADE LIGADA AO RAMO DA ENGENHARIA,
ARQUITETURA OU AGRONOMIA, EM ENTIDADE QUE POR SUA
VEZ SEJA SOCIO COLETIVO DA ASSOCIAÇÃO A JUIZO DO
CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 6 - O CANDIDATO A SOCIO UNIVERSITARIO SERA PROPOSTO
POR UM SOCIO TITULAR A PROPOSTA JULGADA PELA
DIRETORIA.

PARAGRAFO UNICO - O SOCIO UNIVERSITARIO NA DATA DE SUA
DIPLOMAÇÃO PASSARA A CATEGORIA DE SOCIO TITULAR.

ARTIGO 7 - O CANDIDATO A SOCIO COLETIVO, BENEMERITO,
HONORARIO OU ADJUNTO SERA PROPOSTO POR UM SOCIO
TITULAR SENDO A PROPOSTA JULGADA PELO CONSELHO
DELIBERATIVO, QUE A APROVARA DESDE QUE REUNA Pelo
MENOS A METADE MAIS UM DE VOTOS FAVORAVELIS,
CONSIDERANDO-SE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO
DELIBERATIVO.

PARAGRAFO UNICO: O CANDIDATO A SOCIO ADJUNTO TAMBEM PODERA
SER PROPOSTO POR UM SOCIO COLETIVO SENDO A PROPOSTA
JULGADA DA MESMA MANEIRA.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS:

ARTIGO 8 - OS SOCIOS TITULARES, COLETIVOS, UNIVERSITARIOS E
ADJUNTOS PAGARAO AS MENSALIDADES OU ANUIDADE FIXADA
PELA ASSEMBLEIA GERAL.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO

Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que
dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro
de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL 1997 de 19
O Oficial

ARTIGO 12 - O SOCIO COLETIVO DESEJARÁ O SEU REPRESENTANTE NO QUADRO SOCIAL, O QUAL SO SERA ACEITO DEPOIS DE PREVIO EXAME DO CONSELHO DELIBERATIVO;

ARTIGO 13 - AO SOCIO INFRATOR DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS SERA APLICADA A PENALIDADE QUE O CONSELHO DELIBERATIVO DETERMINAR DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 14 - PODERAO SER ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO OS SOCIOS QUE SE TORNAREM PREJUDICIAIS AOS FINS DA ASSOCIAÇÃO E OS QUE ESTIVEREM EM ATRASO COM O PAGAMENTO DE SUAS MENSALIDADES OU ANUIDADES.

PARAGRAFO UNICO: OS SOCIOS NAO SAO CONSIDERADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS QUANDO SE ACHAREM EM DEBITO COM A TESOOURARIA.

ARTIGO 15 - DA APLICAÇÃO DE QUALQUER PENA SALVO AS CONSEQUENTES DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, CABE RECURSO A ASSEMBLEIA GERAL, DESDE QUE SATISFAÇAM O QUE ESTIPULA O ARTIGO 32.

ARTIGO 16 - CABERA RECURSO A ASSEMBLEIA GERAL DAS DECISÕES DA DIRETORIA OU DO CONSELHO DELIBERATIVO PELAS QUAIS FOI FEITA OU NEGADA ADMISSÕES DE SOCIOS DESDE QUE SATISFEITO O QUE ESTIPULA O ARTIGO 32.

ARTIGO 17 - PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAIDAS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OS SOCIOS RESPONDERAO AS PENAS ATE A IMPORTANCIA DE SEUS DEBITOS PARA COM ELA.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18 - A DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE INDAIATUBA FICAM A CARGO DE UMA DIRETORIA E DE UM CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 19 - A DIRETORIA; ORGAO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO, É COMPOSTA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, DE UM SECRETARIO, DE UM TESOUREIRO E DE UM SUPLENTE.

PARAGRAFO UNICO: SAO SUAS FUNÇÕES;

- a) FAZER CUMPRIR TODOS OS DISPOSITIVOS DESTES ESTATUTOS E DO REGIMENTO INTERNO;
- b) PROMOVER A EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO E PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- c) RESOLVER SOBRE ADMISSÃO, LICENCIAMENTO, E FERIAS DOS EMPREGADOS;



4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL 1982 19
O Oficial

d) APRESENTAR ANUALMENTE AO CONSELHO DELIBERATIVO ATÉ O DIA 5 DE JUNHO, O RELATORIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E AS CONTAS DO EXERCICIO BEM COMO O PROJETO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO SEGUINTE COM A PROPOSTA DO VALOR DAS ANUALIDADES OU MENSALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 3.

e) APROVAR A ADMISSÃO DE SOCIOS TITULARES E UNIVERSITARIOS;

ARTIGO 20 - A DIRETORIA REUNIR-SE-A ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MES E QUANDO CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PRESIDENTE.

PARAGRAFO UNICO: NO IMPEDIMENTO OU FALTA DO SECRETARIO SERA O MESMO SUBSTITUIDO PELO SUPLENTE E NA FALTA DESTA O PRESIDENTE DESIGNARA O SEU SUBSTITUTO "AD-HOC".

PARAGRAFO UNICO: O MEMBRO DA DIRETORIA QUE FALTAR A TRES REUNIOES CONSECUTIVAS SEM JUSTIFICATIVAS PERDERA O MANDATO.

ARTIGO 21 - NO CASO DA VAGA DE SECRETARIO OU TESOUREIRO A SUBSTITUIÇÃO SE FARA PELO SUPLENTE.

ARTIGO 22 - O CONSELHO DELIBERATIVO E COMPOSTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE QUATRO CONSELHEIROS ELEITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CAPITULO SEXTO.

PARAGRAFO UNICO: SÃO SUAS ATRIBUIÇÕES:

a) FISCALIZAR A OBSERVANCIA DESTES ESTATUTOS E DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS;

b) ORGANIZAR O REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO;

c) FISCALIZAR TODAS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO;

d) RESOLVER SOBRE A ADMISSÃO DE SOCIOS DE ACORDO O PREVISTO NO ARTIGO SETIMO;

e) RESOLVER SOBRE A DEMISSÃO, A PEDIDO, DE SOCIOS E SOBRE ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES RESPECTIVAS DESTES ESTATUTOS;

f) PROPOR A ASSEMBLEIA GERAL A FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES CONGENERES OU PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES AFINS QUE INTERESSEM A CLASSE, PARA O QUE APRESENTARA UM REPRESENTANTE A CONSIDERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL;

g) CRIAR COMISSÕES TECNICAS, CULTURAIS, E RECREATIVAS DESIGNANDO OS PRESIDENTES DAS MESMAS;

h) APRESENTAR ANUALMENTE A ASSEMBLEIA GERAL AS CONTAS E



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, de 11 JUL. 1997 de 19
O Oficial

RELATORIO DO EXERCICIO FINDO, BEM COMO PROJEÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO SEGUINTE COM O VALOR DAS ANUIDADES E MENSALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO CITAVO;

i) HOMOLOGAR OU NÃO A INDICAÇÃO DOS NOMES DO SECRETARIO, TESOUREIRO E SUPLENTE DA DIRETORIA, FEITA PELO PRESIDENTE EMPOSSADO. (1)

ARTIGO 23 - O CONSELHO DELIBERATIVO E PRESIDIDO PELO PRESIDENTE NO SEU IMPEDIMENTO OU FALTA, PELO VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: NA AUSENCIA DO VICE-PRESIDENTE, A REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO SERA PRESIDIDA POR UM DOS CONSELHEIROS ESCOLHIDOS PELOS DEMAIS.

PARAGRAFO SEGUNDO: O SECRETARIO DO CONSELHO E UM DE SEUS MEMBROS ELEITO PELO PROPRIO CONSELHO.

ARTIGO 24 - O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-A SEMPRE QUE CONVOCADO PELO PRESIDENTE, POR INICIATIVA PROPRIA OU A REQUERIMENTO DE NO MINIMO, A METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO REUNIR-SE-A NO MINIMO UNA VEZ CADA TRES MESES.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO SE CONSIDERA APTO A DELIBERAR DESDE QUE CONTE COM A PRESENÇA DE METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO TERCEIRO: AS DECISÕES DO CONSELHO SERAO TOMADAS POR MAIORIA RELATIVA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE SOMENTE O VOTO DE MINERVA.

PARAGRAFO QUARTO: O MEMBRO DO CONSELHO QUE FALTAR A TRES REUNIÕES CONSECUTIVAS SEM JUSTIFICATIVA, PERDERA O MANDATO.

ARTIGO 25 - OS CONSELHEIROS SERAO SUBSTITUIDOS NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS SUPERIORES A SESENTA DIAS E NOS CASOS DE VAGA POR SUPLENTES ELEITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CAPITULO SEXTO.

PARAGRAFO UNICO: OS SUPLENTES SERAO CHAMADOS NA ORDEM DECRESCENTE DOS VOTOS RECEBIDOS.

ARTIGO 26 - O MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO E SEUS SUPLENTES SERA DE UM (1) ANO.

ARTIGO 27 - COMPETE AO PRESIDENTE:

a) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO EM JUIZO E EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA INTERNA E EXTERNA;



6

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Indaiatuba, 08 de 11 III, 2021
O Oficial *[Signature]*

b) PARA AS ELEIÇÕES DE QUE TRATA O CAPÍTULO SEXTO.

ARTIGO 32 - A ASSOCIAÇÃO REUNIR-SE-A EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA POR INICIATIVA DO PRESIDENTE, POR RESOLUÇÃO DA DIRETORIA, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO OU A REQUERIMENTO DA QUARTA PARTE DE SOCIOS TITULARES, SEMPRE COM A MENÇÃO DOS FINS PARA A QUAL E CONVOCADA. (1)

ARTIGO 33 - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE E POR ELE PRESIDIDAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS PELA IMPRENSA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE TRES DIAS.

PARAGRAFO SEGUNDO: NA AUSENCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO A ASSEMBLEIA ELEGERÁ UM DOS SOCIOS PARA PRESIDIR OS TRABALHOS ENQUANTO PERDURAR A AUSENCIA DOS MESMOS.

ARTIGO 34 - CONSIDERA-SE LEGALMENTE CONSTITUIDA, APTA PARA DELIBERAR QUALQUER ASSEMBLEIA GERAL, REGULARMENTE CONVOCADA QUANDO SE VERIFICAR EM PRIMEIRA CONVOCACAO A PRESENÇA DA QUARTA PARTE DOS SOCIOS TITULARES E EM SEGUNDA CONVOCACAO QUALQUER NUMERO DE SOCIOS TITULARES, SEMPRE EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS E MEIA HORA APOS O HORARIO MARCADO PARA A PRIMEIRA CONVOCACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS SERÃO TOMADAS POR MAIORIA RELATIVA DE VOTOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: EM NENHUM CASO SERA PERMITIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO OU CORRESPONDENCIA;

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 35 - A ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE DE QUATRO CONSELHEIROS E DOIS SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, SERA REALIZADA NA SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO DE CADA ANO, POR ESCRUTINIO SECRETO. A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SERA VINCULADA ENQUANTO OS QUATROS PRIMEIROS CONSELHEIROS E OS DOIS SUPLENTE MAIS VOTADOS INDIVIDUALMENTE E QUE SERÃO ELEITOS. EM CASO DE EMPATE NA VOTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE, SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS OS QUE ACUSAREM MAIOR IDADE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NOMEARA UMA JUNTA ELEITORAL COMPOSTA DE TRES SOCIOS TITULARES QUE RECEBERÃO OS VOTOS E PROCEDERA A APURAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO: COMPUTAR-SE-ÃO SOMENTE OS VOTOS DADOS AOS CANDIDATOS PREVIAMENTE INSCRITOS E REGISTRADOS EM

8



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos) JUL. 1997 de 19

LIVRO PROPRIO NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO O QUE PODERA SER FEITO ATE (72) SETENTA E DUAS HORAS DO HORARIO PREVISTO PELO EDITAL, PARA INICIO DA ASSEMBLEIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

ARTIGO 36 - O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E OS CONSELHEIROS ELEITOS TOMARAO POSSE NO PRIMEIRO DIA UTIL DE JULHO.

CAPITULO VII - DO PATRIMONIO:

ARTIGO 37 - O PATRIMONIO SERA CONSTITUIDO PELOS SALDOS APURADOS ENTRE A RECEITA E A DESPESA, SENDO ADMINISTRADO PELA DIRETORIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS SERA RESOLVIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COM A PRESENÇA DE NO MINIMO 1/4 DOS SOCIOS TITULARES EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS DOS QUAIS RESULTEM RESPONSABILIDADES PARA A ASSOCIAÇÃO SERAO ASSINADOS CONJUNTAMENTE PELO PRESIDENTE E TESOUREIRO.

ARTIGO 38 - TODOS OS VALORES DEVERAO SER DEPOSITADOS EM BANCOS A CRITERIO DA DIRETORIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O TESOUREIRO NAO PODERA MANTER EM SEU PODER A QUANTIA SUPERIOR AO EQUIVALENTE A CINCO SALARIOS MINIMOS VIGENTES;

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO DELIBERATIVO PODERA MANDAR VERIFICAR A SITUACAO DA TESOURARIA SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 39 - A ASSOCIAÇÃO ABSTER-SE-A TODA E QUALQUER PROPAGANDA DE IDEOLOGIA SECTARIA DE CARATER SOCIAL, POLITICA OU RELIGIOSA BEM COMO DE CANDIDATURAS A CARGOS ELETIVOS ESTRANHAS A SUA NATUREZA E A SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 40 - ESTES ESTATUTOS PODERAO SER REFORMADOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA ISTO ESPECIALMENTE CONVOCADA, A REQUERIMENTO DE NO MINIMO 1/4 DE SOCIOS TITULARES.

PARAGRAFO UNICO: A CONVOCAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERA SER FEITA COM O PRAZO DE QUINZE DIAS E SER ACOMPANHADA DE PROPOSTA DE REFORMA COM REDAÇÃO COMPLETA.



9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA
CERTIDÃO
Esta Fotocópia vale como certidão, nos termos do que dispõe o artigo 19, §1º da Lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos) JUL. 1997
Indaiatuba, de de
O Oficial



ARTIGO 41 - OS SOCIOS NAO RESPONDERAO NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGACOES SOCIAIS.

ARTIGO 42 - VERIFICANDO QUE A ASSOCIACAO NAO PODERA PREENCHER SATISFATORIAMENTE OS FINS PARA QUE FOI CRIADA, PODERA SER DISSOLVIDA POR UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA ISTO ESPECIALMENTE CONVOCADA A REQUERIMENTO DE 1/4 DE SOCIOS TITULARES NO MINIMO.

PARAGRAFO UNICO: ESTA ASSEMBLEIA GERAL SO PODERA DELIBERAR COM A PRESENÇA DE NO MINIMO 1/4 DE SOCIOS TITULARES.

ARTIGO 43 - EM CASOS DE DISSOLUCAO DA ASSOCIACAO O SEU PATRIMONIO SERA DISTRIBUIDO PELA ASSEMBLEIA QUE RESOLVEU AOS INSTITUTOS E ASSOCIACOES FILANTROPICAS DA CIDADE.

ARTIGO 44 - OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO SERAO RESOLVIDOS POR ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

ARTIGO 45 - OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARAO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVACAO, EM ASSEMBLEIA DO DIA 25.04.94.

Pedro L. da Silva Leite
Pedro L. da Silva Leite
Secretário

Edson José Suetake
Edson José Suetake
Presidente

Bronislaw Antonys Drabek
Bronislaw Antonys Drabek
Advogado OAB 83419 SP

2o CARTORIO NOTAS E ANEXO DE INDAIATUBA
Av Pres. Vargas, 773-Indaiatuba-SP 13253-000
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
EDSON JOSE SUETAKE, BRONISLAW ANTONYS
DRABEK, PEDRO LUIZ DA SILVA LEITE.....
INDAIATUBA, 25 de Maio de 94
Pago R\$*****2,82 EM TESTE DA VERDADE
Tabeliao Subst. Silvio Moreira Leite
079002/02230143685370-1

